

DECISÃO DO PREFEITO

Considerando os questionamentos que estão sendo feitos, inclusive em uma ação civil pública, proposta pelo Ministério Público, ajuizada na 2ª Vara Cível desta Comarca de Caraguatatuba (Processo nº 1894/09 – 2º Ofício Judicial), com relação ao processo seletivo, que recebeu o nº 29.873/2009, do instituto contratado para sua realização, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, objetivando a constituição de reserva técnica dos selecionados, para contratação emergencial por prazo determinado para diversos cargos da Administração Municipal;

- considerando, mais, que estes questionamentos estão gerando uma situação de incerteza e instabilidade, tanto para a Administração Municipal, quanto para os candidatos interessados, com a possibilidade de ser o conclave, a qualquer momento, suspenso por uma decisão judicial;

- considerando, ainda, que, por disposição constitucional, a investidura em cargo de emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, garantindo a possibilidade de participação de todos que preenchem os requisitos para provimento, sendo a contratação por tempo determinado apenas uma solução provisória e emergencial;

- considerando, ademais e finalmente, que há necessidade de preservar os direitos de todos aqueles que se inscreveram no processo seletivo e no anterior concurso anulado, que não tiverem restituição dos valores pagos para inscrição;

DECIDE

Art. 1º - Fica determinado o cancelamento do processo seletivo que recebeu o nº 29.873/2009, que estava sendo realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, contratado para esse fim pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, ficando, em consequência, suspensas as provas seletivas que estavam designadas para o próximo domingo, 17 de janeiro de 2010, e todos os demais procedimentos, objetivando a constituição de uma reserva técnica de selecionados para contratação emergencial por prazo determinado para diversos cargos da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica determinada, pela Secretaria Municipal de Administração, a imediata abertura de CONCURSO PÚBLICO para provimento dos cargos que eram objeto do processo seletivo, como de todos os demais necessários para o adequado funcionamento de todos os órgãos da Administração Municipal, cujo concurso deverá ser organizado pelo próprio INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, adotando-se os tramites administrativos necessários.

Art. 3º - Deverá ser assegurada, sem necessidade de pagamento de taxa de inscrição, fazendo-se a inscrição automática nos respectivos cargos que antes concorreram, a participação de todos os candidatos que se inscreveram no processo seletivo, bem assim de todos aqueles que se inscreveram no Concurso Público nº 001/2007, devendo os cargos que foram objeto desse concurso anulado, comporem o nosso concurso a ser aberto.

Parágrafo único – Caso os anteriormente inscritos no processo seletivo optarem pela não participação no concurso a ser aberto, mediante prévio requerimento, deverá ser feita a imediata restituição dos valores das inscrições pagas, devidamente corrigidos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, com colaboração das Secretarias Municipais de Planejamento, Economia e Gestão e da Educação, com assessoramento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, deverá adotar todas as providências pertinentes para o cumprimento desta decisão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Caraguatatuba, 12 de janeiro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal